



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Praça 1º de Janeiro, 90. Centro. Carmo do Cajuru/MG – CEP: 35.557-000

Tel. (37) 3244-0700 – e-mail: administracao@carmodocajuru.mg.gov.br

REQUERIMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

1 – DADOS DO(A) SERVIDOR(A)			
Nome <i>(campo obrigatório)</i>	Telefone particular com DDD <i>(campo obrigatório)</i>	Matrícula <i>(campo obrigatório)</i>	Cargo <i>(campo obrigatório)</i>

2 – DADOS DA PESSOA DA FAMÍLIA	
Nome Completo <i>(campo obrigatório)</i>	Data de Nascimento <i>(campo obrigatório)</i>
Nome Completo da Mãe do Familiar Enfermo <i>(campo obrigatório)</i>	CPF <i>(campo obrigatório)</i>
Sexo: () M () F <i>(campo obrigatório)</i>	Relação de Parentesco: () Cônjuge () Pai () Padrasto () Companheiro(a) () Mãe () Madrasta () () Filho(a) () Enteadado(a) Dependente que viva às suas expensas
	Estado Civil: () Solteiro () Casado () Viúvo () Outros

3 – OBSERVAÇÃO
<p>3.1 Nos termos do art. 96 da Lei Municipal nº 1480 de 17 de setembro de 1991, poderá ser concedida, mediante comprovação por perícia médica, licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e do enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais.</p> <p>3.2 A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. Assim, conceder-se-á a licença ao servidor se ele for o único, dentre os familiares, capaz de prestar o auxílio que o enfermo necessite para se locomover e alimentar, e/ou para realizar sua higiene pessoal, em tempo integral.</p> <p>3.3 No atestado deverá constar o nome e a doença (CID) da pessoa assistida.</p> <p>3.4 A licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida, mediante parecer de junta médica, nas seguintes condições: a) por até 15 (quinze) dias, mantida a remuneração do servidor; e b) acima de 15 (quinze) dias, sem remuneração.</p> <p>3.4 A licença prevista só será concedida se não houver prejuízo para o Serviço Público (art. 96, §3º da lei nº 1480/91)</p>

4 – DECLARAÇÃO

DECLARO, nos termos do ART. 96, § 1º da Lei Municipal nº1480 de 17 de setembro, que a assistência direta a pessoa da minha família acima identificada é indispensável, no período de ____/____/____ a ____/____/____, não sendo possível prestá-la de forma simultânea com o exercício do cargo, pois

_____.

_____/_____/_____
Local e Data

[Nome do(a) Servidor(a)]

5 – DE ACORDO DA CHEFIA IMEDIATA

(Nome e Cargo da Chefia)

Praça Primeiro de Janeiro, 90 – Centro – Carmo do Cajuru – MG – CEP 35557-000

Tel. (37) 3244-0700 – e-mail: pmcc@carmodocajuru.mg.gov.br